



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

LEI COMPLEMENTAR Nº 665 DE 09 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a Lei Complementar nº 563/2012 e a Lei Complementar nº 579/2013, e dá outras providências.

O Povo do Município de Morro do Pilar, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida a carga horária referente aos cargos efetivos de Médico Pediatra, Médico Ginecologista, criados pela Lei Complementar nº 563/2012, para 20 (vinte) horas semanais.

§ 1º O vencimento mensal dos cargos efetivos das classes de Médico Pediatra e Médico Ginecologista passa a ser no valor de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

§ 2º O vencimento mensal do cargo efetivo da classe de Nutricionista passa a ser no valor de R\$ 1.333,33 (um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

I - Fica reduzida a Carga Horária referente ao Cargo Efetivo de Nutricionista, criado pela Lei Complementar nº 563/2012 e alterada pela Lei Complementar nº 584/ 2014 para 20 (vinte) horas semanais.

Art. 2º O vencimento básico das classes dos cargos efetivos Arquiteto, Engenheiro Civil e Técnico de Enfermagem passa a ser, respectivamente, o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) , R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) e R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais).

Art. 3º Fica criada na Lei Complementar nº 563/2012 a classe Contador, com 1 (hum) cargos efetivo, 40 (quarenta) horas semanais e vencimento mensal no valor de R\$ 2.666,66 (dois mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Art. 4º Fica revogado o § 3º do art. 2º da Lei Complementar nº 579, de 9 de janeiro de 2013, ficando convalidados todos os atos praticados desde a sua vigência.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Morro do Pilar, 09 de setembro de 2019.

José de Matos Vieira Neto
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DO PILAR
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL. 31-3866 5201

TERMO DE SANÇÃO

O Prefeito do Município de Morro do Pilar/MG, Sr. **JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO**, nos termos dos artigos 49 c/c 66, III da Lei Orgânica Municipal, torna público que nesta data sanciona a Lei Complementar nº 665 de 09 de setembro de 2019, que *"Altera a Lei Complementar nº 563/2012 e a Lei Complementar nº 579/2013, e dá outras providências."*

Registre-se e publique-se.

Morro do Pilar, 09 de setembro de 2019.

JOSÉ DE MATOS VIEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL